

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTE – STR - Nº. 002/2015.

**DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJETUBA- ES.**

Versão: 001

Aprovação em: 29/07/2015.

Ato de aprovação: Decreto nº 201/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Transportes.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas para executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Município, com vistas à eficiência, controle, moderação das despesas, conservação e bom funcionamento da frota.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Divisão de Transportes e todas as Secretarias e Unidades Setoriais consumidoras da frota.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º - Fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Lei 8.666/93 e suas alterações; na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); no art. 52 da Constituição Estadual; na Lei Municipal 602/2013, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno, Resolução 227/2011/TCE-ES.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Frota:** conjunto de veículos automotor destinados a transportar passageiros individualmente e/ou coletivamente e/ou cargas leves ou pesadas, além das máquinas e equipamentos destinados a execução dos serviços de responsabilidade do município de Conceição do Castelo.
- II. **Manutenção Preventiva:** Ação previamente esquematizada, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece períodos para substituir peças e/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período predeterminado.
- III. **Manutenção Corretiva:** Correção da falha ou desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes, devido a falta de manutenção preventiva ou situação de desgaste antecipado.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º - Das Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Art. 8º - São responsabilidades dos motoristas das Unidades Setoriais:

I. Realizar verificação da quilometragem do veículo diariamente, observando o prazo de validade de uso do:

- a) Óleo do motor;
- b) Óleo de câmbio;
- c) Filtro de ar;
- d) Filtro de combustível;
- e) Filtro de óleo do motor;

II. Verificar diariamente os seguintes componentes:

- a) Nível da água do radiador;
- b) Pressão dos pneus;
- c) Nível de óleo do motor;
- d) Óleo da direção hidráulica;
- e) Fluido de freio;
- f) Pneu sobressalente, chave de roda e triângulo de sinalização;

II - O motorista deve acompanhar, diariamente, a quilometragem do veículo e encaminhá-lo a oficina para a avaliação de substituição dos componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante.

III. Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante;

IV - Inexistindo anotações na plaqueta de controle e/ou não havendo outra informação da quilometragem ideal para substituição do óleo do motor, filtro de óleo e filtro de ar, deve o

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

motorista informar ao responsável pela oficina em caráter emergencial solicitando as substituições.

V. Anotar diariamente a quilometragem do veículo na nota de controle de abastecimento e assinar;

VI. Informar ao Chefe da Divisão de Transporte sobre os defeitos da frota;

VII. Solicitar manutenção corretiva;

VIII. Realizar revisão preventiva;

IX. Zelar pela limpeza da frota;

X. Informar imediatamente ao Chefe da Divisão de Transporte em caso de acidente em que ocorra danos ao veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - São responsabilidades do Chefe da Divisão de Transporte:

- I. Analisar solicitações de manutenção preventiva e corretiva;
- II. Consolidar mensalmente relatório de revisões;
- III. Participar da elaboração da programação de manutenção dos veículos de acordo com as prioridades observadas.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados a Divisão de Transporte do município, respeitando os tramites legais.

Art. 11 - Todo veículo da administração, deverá ter fixado em sua parte interior do vidro dianteiro, plaqueta de controle de óleo de motor e filtro de óleo, constando a quilometragem da última troca e da próxima troca.

Art. 12 - A Oficina Municipal deverá manter planilha de controle de peças e serviços de cada veículo individualizada (anexo I), devendo encaminhar cópia da mesma mensalmente para o setor de divisão de transportes, para fins de controle e acompanhamento.

Art. 13 - No início de cada exercício financeiro, compreendendo os meses de janeiro a março, todos os veículos municipais serão revisados minuciosamente pela oficina Municipal, para o trabalho anual.

Art. 14 - Após a revisão acima citada serão realizadas a revisões preventivas respeitando as datas limite para cada tipo de veículo, preestabelecidas na seguinte forma:

- I. Veículos leves a cada 30 (trinta) dias;
- II. Ambulância, vans, ônibus e micro-ônibus a cada 15 dias;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

III. Veículos pesados mensalmente.

Art. 15 - O Chefe de Divisão de Transporte, no fim de cada mês consolidará os relatórios de check-list de revisão preventiva e elaborará com o Secretário de Administração a programação de manutenção dos veículos, de acordo com as prioridades constatadas.

Art. 16 - As secretarias Municipais deverão planejar com antecedência a compra de peças de veículos, a fim de não prejudicar as revisões dos mesmos, devendo, cada secretaria verificar as suas necessidades, evitando a utilização de peças de outras secretarias.

Art. 17 - Para fins de compra de peças, o mecânico da oficina Municipal, elaborará planilha discriminando os itens necessários para manutenções preventivas e corretivas, que será entregue ao chefe de divisão de frotas para providencias.

Art. 18 - À exceção das manutenções efetuadas em veículos que estiverem em viagem, devidamente autorizadas, todas as demais manutenções preventivas e corretivas em veículos e equipamentos pesados serão efetuadas diretamente nas oficinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou, quando for o caso, em oficinas terceirizadas, definidas através de processo licitatório e assinatura de contrato.

Art. 19 - Os serviços de manutenção, executados internamente ou através de oficinas contratadas, ficam condicionados à expedição, por parte de cada secretaria que precisar do serviço, será levado requisição com especificação dos detalhes necessários à correta realização dos serviços.

Art. 20 - As notas fiscais dos serviços de manutenção prestados por terceiros deverão especificar os dados do veículo, e os serviços efetuados, com o quantitativo de horas de mão-de-obra. Igualmente, deverão ser fornecidas notas fiscais das peças e acessórios aplicados. Os documentos fiscais deverão ser fornecidos a cada serviço executado, independentemente do valor cobrado.

Art. 21 - Cabe as Secretarias Municipais o gerenciamento dos contratos de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, assim como, de serviços de manutenção de veículos (cobrados por hora de trabalho), com o controle sobre os quantitativos fornecidos em relação ao total, e encaminhamento, em tempo oportuno, de eventuais solicitações de termo aditivo, e/ou de novas licitações, de forma a assegurar a continuidade no fornecimento ou dos serviços.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete às Secretarias detentoras da posse dos veículos, observarem as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Instruções Normativas STR 001/2015 e 03/2015.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 - Compete a Unidade Central de Controle Interno do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 24 - O anexo I constitui parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba – ES, 29 de julho de 2015.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO NORMATIVO Nº 201/2015.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 DO SISTEMA DE TRANSPORTES – STR QUE DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013 e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Transportes – STR - nº 002/2015 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único: A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brejetuba.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º. Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, Em 29 de julho de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

